

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Altera o artigo 7º da Resolução CONTRAN n.º 211, de 13 de novembro de 2006.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ‘ad referendum’ do CONTRAN, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I e X, do artigo 12, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; pelo artigo 6º do Regimento Interno do mencionado Colegiado; e conforme o Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 7º da Resolução n.º 211, de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Excepcionalmente será concedida AET para as Combinações de Veículos de Carga - CVC com peso bruto total combinado de até 74 t e comprimento inferior a 25 (vinte e cinco) metros, desde que as suas unidades tracionadas tenham sido registradas até 03 de fevereiro de 2006, respeitadas as restrições impostas pelos órgãos executivos com circunscrição sobre a via”.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA